

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0042/2026
Nome da Fiscalização:	AF do SAA de Nova Olinda e loc. de Triunfo
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0055/2026

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambéba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D3 (RF/CSB/055/2026)
Constatações:	- Não existem infraestruturas necessárias à operação e manutenção dos SAA de Nova Olinda e Localidade de Triunfo. Dessa forma, constatarem-se os seguintes descumprimento das normas técnicas e dos procedimentos estabelecidos para sua implantação. Sede de Nova Olinda 3.1. Escritório Operacional / Loja de Atendimento: banheiro sem identificação; área de espera desprovida de bebedouro ou dispensador de água para os usuários, que está instalado em local com acesso restrito; 3.2. RAP-03 / EEAT-03: instalações elétricas inadequadas, cabos sem eletrodutos de proteção e isolamento e tomadas sem tampas; unidade desprovida de bomba reserva instalada; registro desprovido de caixa de proteção adequada; 3.3. PT-13: poço sem identificação; unidade em obras de construção da estrutura de isolamento perimetral, caracterizando obra inacabada; desprovido de laje de proteção; área sem iluminação; 3.4. PT-10: poço sem identificação; abertura de acesso é precária e rústica do tipo "colchete", sem portão estruturado e dispositivo de trancamento por chave e/ou cadeado; 3.5. PT-09: poço sem identificação; abertura de acesso é precária e rústica do tipo "colchete", sem portão estruturado e dispositivo de trancamento por chave e cadeado; caixa de proteção e inspeção desprovida de tampa na área de circulação; 3.6. PT-12: abertura de acesso é precária e rústica do tipo "colchete", sem portão estruturado e dispositivo de trancamento por chave e cadeado; poço desprovido de laje de proteção; 3.7. PT-08: unidade em obras de construção da estrutura de isolamento perimetral, caracterizando obra inacabada; casa do quadro de comando desprovida de porta; 3.8. RAP-02 / EEAT-02: unidade em obras de construção da estrutura de isolamento perimetral, caracterizando obra inacabada; caixas de proteção e inspeção desprovidas de tampas; fiação elétrica inadequada, sem eletrodutos de proteção e isolamento; escada de acesso tipo marinho sem fixação;

Documento assinado eletronicamente por: GERALDO BASILIO SOBRINHO em 01/10/2026, às 16:34 (horário local do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 0A8A-897D-C5A9-97E5.

Constatações:	reservatório desprovido de grade de proteção da plataforma superior / laje de cobertura; 3.9. REL-03: unidade desprovida de grade de proteção na laje de cobertura; cabeamento de torre de terceiros instalado em altura baixa, obstruindo o espaço da área de circulação; cabos / fios instalados e conduzidos através da estrutura metálica da escada de acesso sem eletrodutos de proteção e isolamento; 3.10. PT-03: quadro de disjuntor de energia desprovido de tampa; casa do quadro de comando com vão de acesso desprovido de porta; ausência de iluminação interna; 3.11. PT-07: poço sem identificação; abertura de acesso é precária e rústica do tipo "colchete", sem portão estruturado e dispositivo de trancamento por chave e/ou cadeado; registro desprovido de caixa de proteção; caixa de descarga desprovida de tampa; porta da casa do quadro de comando desprovido de dispositivo de trancamento por chave e/ou cadeado; 3.12. ETA / Pátio: caixa desprovida de tampa na área de circulação; 3.13. ETA / RAP-01: escada de acesso inadequada, sem corrimão acima do patamar superior e ausência de grade de proteção no patamar superior / laje de cobertura; 3.14. ETA / REL-02: patamares/plataformas intermediárias desprovidos de grade de proteção; 3.15. ETA / Sala de apoio: vão de acesso desprovido de porta. Localidade de Triunfo 3.16. PT-02: acesso com entrada precária, do tipo improvisado; 3.17. ETA / Pátio: caixa na área externa desprovida de grade ou tampa de proteção; registros desprovidos de caixa de proteção; 3.18. ETA / REL-01: unidade sem identificação; plataforma de acesso e laje superior desprovida de grade de proteção; abertura do reservatório não possui tampa; 3.19. ETA / Laboratório / Casa de Química / Almoxarifado: unidades sem identificação; 3.20. ETA / Apoio ao Operador: o espaço de apoio e permanência dos operadores é improvisado no laboratório e não existe banheiro na ETA, configurando ausência de área própria e segregada dos demais ambientes de trabalho.
Orientação:	A CAGECE deve cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação / manutenção das instalações dos sistemas de abastecimento de água, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C3.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.

Documento assinado eletronicamente por BERNARDO SOBRINHO em 01/10/2026, às 16:33 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.997, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 0A8A-897D-C5A9-97E5.

Constatações:

Fundamento Legal:	- Art.137 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços deverá, na fase de elaboração dos projetos, obter as licenças pertinentes dos mesmos e, para a execução das obras, obter todas as demais licenças que se fizerem necessárias, arcando inclusive com o pagamento dos custos correspondentes, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança a obra, tanto na sua fase de construção quanto na de operação. §1º - O prestador de serviços ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras. §2º - Não existindo norma nacional aplicável, o prestador de serviços poderá optar pela utilização de materiais padronizados por outra norma internacionalmente reconhecida, devendo antecipadamente justificar a ARCE as razões de tal opção. - Art. 139 da Res. nº 130/2010 - O prestador de serviços, após a aprovação das licenças, sob sua responsabilidade, para a execução das obras e serviços, até a efetiva contratação dos mesmos, deverá concretizar as desapropriações e instituições de servidão, após sua declaração de utilidade pública pelo poder concedente, seja mediante acordo ou por intermédio de ação judicial, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes.
Infrações:	01.06 - Não cumprir as normas para implantação - Não cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação das instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	049-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 01/10/2026	Assinatura:
Recebido em: __/__/__	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____